

# RELATÓRIO DE 2019 SOBRE OS DIREITOS HUMANOS EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é uma democracia constitucional multipartidária. Em Agosto de 2016, os eleitores elegeram o Presidente Evaristo do Espírito Santo Carvalho como Chefe de Estado. As eleições legislativas de Outubro de 2018 resultaram numa transferência pacífica do poder do partido Acção Democrática Independente (ADI) para uma coligação de partidos. No parecer dos observadores internacionais, as eleições presidenciais foram, de modo geral, livres e imparciais.

A polícia nacional e a polícia judiciária garantiram a segurança interna. As forças armadas e a guarda costeira são responsáveis pela segurança externa. Tanto a polícia nacional como as forças militares estão sob a alçada do Ministério da Defesa e da Administração Interna. O Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos é responsável pela polícia judiciária. As autoridades civis mantiveram o controlo efectivo das forças de segurança.

Entre os problemas de direitos humanos significativos citam-se: a prisão preventiva prolongada; a corrupção por parte de funcionários públicos; e a violência doméstica generalizada contra mulheres e raparigas, sendo que a ausência de acção por parte do governo em termos de prossecução penal e responsabilização contribuíram para um ambiente de impunidade.

Embora o governo tenha tomado algumas medidas para identificar, investigar, processar judicialmente e punir autoridades que cometeram abusos, o problema da impunidade persistiu.

### **Secção 1. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, Incluindo Protecção Contra:**

#### **a. Privação Arbitrária da Vida e Outros Mortes Ilegais ou com Motivação Política**

Ao contrário do relatado em 2018, não houve qualquer relato de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal. Em Outubro de 2018 um homem apreendido pela polícia foi espancado até à morte por um agente de segurança ao serviço de autoridades do governo, na esquadra da

polícia em Trindade. O agente de segurança envolvido foi apreendido e acusado de homicídio, embora posteriormente posto em liberdade. Em Outubro passado o agente acusado foi suspenso do trabalho, mas com salário pago, enquanto aguardava julgamento.

### **b. Desaparecimentos**

Não houve qualquer relato de desaparecimentos por ordem de autoridades do governo ou em seu nome.

### **c. Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Punição Cruéis, Desumanas ou Degradantes**

A Constituição e a lei proíbem tais práticas. Em anos anteriores, houve relatos de agentes da polícia terem usado a força, designadamente espancamentos, contra pessoas que resistiram à detenção.

### **Condições em Prisões e Centros de Detenção**

Embora não fossem uma ameaça à vida, as condições das prisões revelaram-se adversas devido à superlotação, precariedade dos serviços médicos e deficiência das infraestruturas.

Condições físicas: Havia uma prisão na capital do país e não havia prisões nem centros de detenção noutras regiões do país. As autoridades mantinham os detidos que aguardavam julgamento e os já condenados juntos. Os menores de idade estavam encarcerados no mesmo local dos adultos. As mulheres estavam encarceradas numa zona separada do estabelecimento prisional. As necessidades dos prisioneiros com deficiência não eram atendidas. As esquadras de polícia dispunham de uma sala ou pequena área para encarceramento por períodos de tempo inferiores a 48 horas. Não houve registo de mortes de prisioneiros. A prisão foi construída originalmente para 200 prisioneiros, embora tenha continuado moderadamente sobrelotada.

Os cuidados médicos eram precários e a prisão não dispunha de medicamentos básicos. Havia uma visita médica por mês, uma enfermeira a tempo inteiro e duas a tempo parcial. Os prisioneiros em situação de emergência com necessidade de atendimento médico eram transportados para o hospital nacional. A alimentação e as condições sanitárias eram geralmente inadequadas. Alguns quartos estavam decrépitos e inutilizáveis. Regra geral a temperatura registada era elevada e a

ventilação insuficiente.

Administração: Estavam disponíveis representantes jurídicos do Ministério Público e oficiais da justiça para ouvir as queixas dos presos. Os presos e os detidos podem apresentar queixa sem censura e requerer a investigação de alegações de condições desumanas. Não houve nenhuma apresentada.

Monitorização Independente: O governo permitiu visitas à prisão de monitores de direitos humanos, assim como de familiares e de representantes de igrejas e de organizações caritativas, que frequentemente proviam alimentos, sabão e outros artigos de necessidade básica aos prisioneiros.

#### **d. Prisões ou Detenções Arbitrárias**

A constituição e a lei proíbem prisões ou detenções arbitrárias. Prevêem o direito de qualquer pessoa contestar judicialmente a legalidade da sua prisão ou detenção e a obter a imediata libertação e indemnização em caso de detenção ilegal, e o governo de modo geral respeitou estes requisitos.

#### **Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos**

A lei requer mandados de captura emitidos por um juiz para permitir a apreensão de suspeitos, salvo quando apanhados em flagrante de delito. A lei requer ainda que o governo formalize a acusação dentro de 48 horas após a detenção, o que foi geralmente respeitado pelas autoridades. Os detidos foram prontamente informados das acusações contra eles e tiveram acesso imediato aos familiares. As autoridades permitiram que os detidos tivessem acesso imediato a um advogado e, caso não tivessem possibilidades financeiras para o fazer, o governo nomeava um. No decorrer do ano, uma organização não-governamental (ONG) divulgou que as autoridades perguntavam aos detidos se pagavam impostos e, em caso de resposta negativa, negavam-lhes o acesso a um advogado. A Comissão de Direitos Humanos negou a existência de quaisquer restrições ao direito do detido a um advogado designado pelo Estado quando não tivesse recursos próprios. A Ordem dos Advogados prestava os serviços e o governo pagava um valor simbólico aos advogados. O sistema de fianças funciona.

Prisão Preventiva: A prisão preventiva prolongada continuou a ser um problema em alguns processos penais. Aproximadamente um quarto dos reclusos encontrava-se em prisão preventiva. Um sistema judicial ineficiente e com número insuficiente de funcionários agravava esta demora. Devido a limitações de espaço,

os prisioneiros que aguardavam julgamento e os já condenados partilhavam o mesmo espaço.

### **e. Negação de um Julgamento Público e Imparcial**

Embora a Constituição e a lei prevejam um poder judiciário independente, o sistema judicial, por vezes, pareceu estar sujeito a pressões ou manipulações políticas. Em Agosto, o Conselho Superior de Magistrados recomendou a destituição de três juízes do Tribunal Constitucional após a sua mais recente decisão relativa a um litígio de investimento numa cervejeira. Em 2018, a Assembleia Nacional destituiu três membros do Supremo Tribunal por motivos relacionados com o processo da cervejeira.

As autoridades respeitaram e executaram as decisões judiciais.

### **Procedimentos Penais**

A Constituição e a lei consagram o direito a um julgamento imparcial e público. No âmbito de um sistema judicial baseado no modelo português, o julgamento dos réus é da incumbência de um juiz e não de um júri. A Constituição consagra o direito de recorrer, o direito a ser representado por um advogado e, caso o réu seja indigente, o direito a um advogado designado pelo Estado. A lei presume a inocência dos réus. Os réus têm direito a estar presente no seu julgamento, a confrontar os seus acusadores, confrontar testemunhas, apresentar provas e testemunhas em sua própria defesa. Os réus tinham tempo suficiente e instalações para preparar a defesa. Não eram obrigados a testemunhar ou a confessar-se culpados. As autoridades devem informar detalhadamente os réus das acusações contra eles, num período máximo de 48 horas após a detenção, disponibilizando gratuitamente interpretação, conforme necessário, desde o momento da acusação até à última instância.

A lei garante estes direitos a todos os cidadãos e, de modo geral, as autoridades respeitaram-nos.

### **Presos e Detidos Políticos**

Não houve registo de presos ou detidos políticos.

### **Procedimentos e Reparações Judiciais Cíveis**

Os processos penais e cíveis não são julgados em tribunais separados; no entanto, os tribunais usam procedimentos distintos para casos penais e cíveis. Os queixosos podem intentar acções judiciais para a obtenção de indemnização por danos resultantes de violações de direitos humanos, e há também reparações administrativas para as alegadas violações. No entanto, não há nenhum órgão regional por meio do qual os indivíduos e as organizações possam recorrer contra decisões judiciais contrárias.

#### **f. Interferência Arbitrária ou Ilegal na Privacidade, Família, Habitação ou Correspondência**

A Constituição e a lei proíbem tais práticas, e não houve relatos de que o governo tenha desrespeitado tais proibições.

### **Secção 2. Respeito pelas Liberdades Civis, designadamente:**

#### **a. Liberdade de Expressão, Incluindo Liberdade da Imprensa**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão, incluindo a da imprensa, e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos. Uma imprensa até certo ponto independente e um sistema político democrático funcional actuaram em conjunto para promover a liberdade de expressão, embora a imprensa tenha, por vezes, sido susceptível à influência e manipulação políticas. A lei garante a todos os partidos da oposição o acesso aos meios de comunicação estatais, incluindo um mínimo de três minutos mensais de tempo de antena televisiva para cada partido. Alguns líderes da oposição alegaram que a televisão nem sempre respeitou o tempo de antena mínimo ou que o governo editou o conteúdo durante esse período.

Imprensa e Meios de Comunicação, Incluindo Meios de Comunicação Online: Os meios de comunicação independentes continuaram subdesenvolvidos e sujeitos a pressão e manipulação. As estações de televisão e rádio estatais e privadas transmitiram para todo o país.

Censura ou Restrições de Conteúdo: Os jornalistas afirmaram ter praticado autocensura, especialmente nos órgãos de comunicação estatais, que foram as fontes noticiosas mais importantes do país. As fontes noticiosas privadas também censuraram as suas próprias reportagens.

#### **Liberdade na Internet**

O governo não restringiu ou interrompeu o acesso à internet, nem censurou os conteúdos online, e não houve registo de que o governo tenha vigiado as comunicações electrónicas privadas sem a devida supervisão judicial. O acesso à internet estava amplamente disponível através de telefones celulares, cafés de internet e salas de conversa online na maior parte das zonas urbanas, incluindo a Cidade de São Tomé, Trindade, Neves, Santana e Angolares. Não estava disponível nas zonas rurais e remotas.

### **Liberdade Académica e de Eventos Culturais.**

Não houve restrições governamentais à liberdade académica nem aos eventos culturais.

### **b. Liberdade de Reunião e Associação Pacífica**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação pacíficas, e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

### **c. Liberdade de Religião**

Consulte o *International Religious Freedom Report* (Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa), publicado em [www.state.gov/religiousfreedomreport/](http://www.state.gov/religiousfreedomreport/).

### **d. Liberdade de Circulação**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos.

### **e. Pessoas Internamente Deslocadas**

Não aplicável.

### **f. Protecção aos Refugiados**

Acesso a Asilo: A legislação do país não consagra especificamente a concessão de asilo ou estatuto de refugiado, e o governo não criou um sistema de protecção a refugiados. Não há notícias de qualquer pedido de estatuto de refugiado ou de asilo no decorrer do ano.

### **g. Pessoas Apátridas**

Não aplicável.

## **Secção 3. Liberdade de Participação no Processo Político**

A constituição e a lei consagram aos cidadãos o direito de escolher o seu governo em eleições periódicas, livres e imparciais, realizadas por sufrágio universal e voto secreto. Ao contrário do ocorrido em anos anteriores, os membros da oposição não temeram represálias por manifestarem a sua opinião ou criticarem o governo.

### **Eleições e Participação Política**

Últimas Eleições: O país realizou eleições legislativas em Outubro de 2018, que foram seguidas da transferência pacífica do poder para uma coligação composta por quatro partidos. Em 3 de Dezembro, o anterior líder da oposição, Bom Jesus, tornou-se Primeiro-Ministro e o seu governo de coligação tomou posse. Os observadores internacionais avaliaram as eleições como tendo sido transparentes e bem organizadas. A eleição decorreu geralmente de forma livre e justa. Em 2016, os eleitores elegeram o Presidente Evaristo do Espírito Santo Carvalho como Chefe de Estado. Dado que Carvalho recebeu menos de 50 por cento dos votos na primeira volta (49,8%), foi necessária uma segunda volta. O então titular do cargo, Manuel Pinto de Costa (que recebeu 24,8% dos votos na primeira volta), boicotou a segunda volta e Carvalho concorreu sempositor. No parecer dos observadores internacionais, as eleições presidenciais foram, de modo geral, livres e imparciais.

Participação das Mulheres e das Minorias: Não há lei que impeça a participação de mulheres ou de membros de minorias no processo político, e as mulheres e minorias participaram. No entanto, alguns factores culturais limitaram a participação política das mulheres.

## **Secção 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo**

A lei estabelece sanções penais para a corrupção por parte de autoridades governamentais, mas o governo, de modo geral, não implementou a lei efectivamente. As autoridades envolveram-se algumas vezes em condutas corruptas impunemente. No final do ano, o governo do Primeiro-Ministro Bom Jesus estava a levar a cabo diversas investigações de alegações de corrupção contra anteriores autoridades de alto nível.

Corrupção: O Primeiro-Ministro declarou que o combate à corrupção seria uma prioridade do seu governo. O governo de coligação deu início a investigações de dois anteriores ministros e do ex-director da empresa estatal de água e electricidade. Os mais recentes *Indicadores Mundiais de Governança* do Banco Mundial indicaram que a corrupção permanecia um problema. Muitos cidadãos consideram a polícia ineficaz e corrupta.

Divulgação financeira: A lei não exige que as autoridades públicas declarem os seus bens ou rendimento, mas permite essas divulgações. A divulgação pública das declarações financeiras, no entanto, raramente ocorreu.

### **Secção 5. Atitude do Governo Face à Investigação Internacional e Não-Governamental de Alegadas Violações de Direitos Humanos**

Um número reduzido de organizações nacionais dedicadas aos direitos humanos actuou, de modo geral, sem quaisquer restrições do governo, investigando e publicando conclusões sobre casos de direitos humanos. As autoridades governamentais colaboraram e foram, de certa forma, receptivas às opiniões dos grupos nacionais de direitos humanos.

Órgãos Governamentais de Direitos Humanos: A Comissão de Direitos Humanos, sob a alçada do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, foi moderadamente eficaz.

### **Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas**

#### **Mulheres**

Violação e Violência Doméstica: A violação, incluindo a violação entre cônjuges, é ilegal e passível de pena de dois a 12 anos de prisão. Os processos judiciais em casos de violação foram mais frequentes quando havia provas de agressão violenta ou quando a vítima era menor de idade. O Ministério Público conseguiu condenações e os juízes impuseram penas até 25 anos de prisão para casos de violação em que houve o óbito da vítima. O governo não aplicou efectivamente a legislação em matéria de violação e de violência doméstica, mas os esforços internacionais centraram-se nessa questão no decorrer do ano. Segundo o Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género, houve casos de ataque e violação perpetrados por jovens consumidores de drogas, embora este Instituto não tivesse estatísticas para determinar a extensão do problema.



Houve relatos generalizados de violência doméstica. Embora as mulheres tenham o direito de recorrer à justiça em caso de violência doméstica, inclusivamente contra os seus próprios cônjuges, muitas foram relutantes em iniciar processos judiciais devido aos custos inerentes, a uma descrença geral de que o sistema jurídico possa eficazmente responder às suas preocupações e ao medo de retaliação. Com frequência, as mulheres desconheciam os seus direitos legais. A lei estabelece penas para a violência doméstica que vão desde prisão de três a oito anos para os casos de violência doméstica que provoquem danos à saúde da vítima, até uma pena de oito a 16 anos quando levam à perda de vida. Não havia dados sobre o número de procedimentos penais ou de condenações por violência doméstica.

O Gabinete de Promoção da Mulher e Família, sob a alçada do Gabinete do Primeiro-Ministro, e a UNICEF mantiveram um centro de aconselhamento e um pequeno abrigo com uma linha directa para casos de violência doméstica. O Instituto para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género, englobado no Gabinete de Promoção da Mulher e Família, também levou a cabo workshops e seminários de sensibilização durante o ano para instruir as mulheres sobre os seus direitos. O Instituto também formou os oficiais da polícia, profissionais clínicos, funcionários judiciais e advogados sobre como reconhecer e responder a casos de abuso doméstico.

Assédio Sexual: Embora a lei proíba o assédio sexual, este comportamento foi endémico. Em casos de assédio sexual que envolveram violência ou ameaças, a lei prescreve penas entre um a oito anos de prisão. A pena máxima para condenações noutros casos de assédio sexual é de três anos de cadeia. Durante o ano o governo, por vezes, aplicou a lei.

Coerção no Controlo Demográfico: Não houve relatos de coerção para prática de aborto ou de esterilização involuntária. Para obter mais informações, consulte o Apêndice C.

Discriminação: A Constituição estipula e a lei prevê a igualdade de estatuto legal e de direitos entre mulheres e homens, mas não reconhecem esses direitos especificamente no que se refere à família, guarda de menores, trabalho, emprego, propriedade ou gestão de negócios ou propriedades, nacionalidade ou herança. Em geral, não se verificou discriminação económica nas áreas de crédito ou habitação.

Apesar de muitas mulheres terem acesso a oportunidades nas áreas da educação, negócios e governo, em geral, as mulheres – e, em particular, as de idade mais

avançada e as que residem em áreas rurais – continuaram a deparar-se com um nível significativo de discriminação social. As crenças tradicionais deixaram as mulheres com a maior parte da responsabilidade pela educação dos filhos. No entanto as mulheres mais jovens tiveram um crescente acesso à educação e oportunidades económicas comparativamente à geração anterior, embora a alta taxa de gravidez entre as adolescentes tenha reduzido as oportunidades económicas de muitas. Os regulamentos do governo que proíbem as adolescentes grávidas de frequentar o ensino secundário com os seus colegas aumentaram a probabilidade de as mães adolescentes não concluírem o ensino secundário.

## **Crianças**

Registo de Nascimento: A cidadania é obtida por intermédio dos pais ou por nascimento no país. Qualquer um dos pais, sendo cidadão, pode transmitir a cidadania aos filhos nascidos fora do território nacional. Por lei, qualquer criança nascida num hospital é registada no local. Se não nascer num hospital, a criança deve ser registada na conservatória mais próxima. A não observância deste requisito de registo de nascimento pode resultar numa multa para os pais. De acordo com a UNICEF, desde 2010 foi registado o nascimento de cerca de 94% das crianças com menos de cinco anos de idade. Para obter mais informações, consulte o Apêndice C.

Abuso Infantil: Não se registaram maus-tratos generalizados a crianças, mas houve poucas medidas de protecção a órfãos e crianças abandonadas.

Casamento Precoce e Forçado: A lei determina que a idade mínima para o casamento sem o consentimento dos pais é de 18 anos. Com autorização dos pais, as raparigas podem contrair matrimónio aos 14 anos e os rapazes aos 16. Para obter mais informações, consulte o Apêndice C.

Exploração Sexual de Crianças: Houve relatos de crianças envolvidas em prostituição. A lei proíbe relações sexuais com menores e pornografia infantil. O governo também se vale da proibição do sequestro ou trabalho forçado ilegal para aplicar a lei contra a exploração sexual de crianças. A pena para a exploração sexual comercial de menores de 14 anos é de dois a dez anos de prisão e a pena para a exploração sexual comercial de menores entre os 14 e os 18 anos prevê uma pena máxima de três anos de prisão. A idade mínima para sexo consensual é de 18 anos, mas, segundo as normas sociais, apenas o sexo com menos de 14 anos de idade suscita questões de consentimento.

Crianças Deslocadas: O Ministério do Emprego e Assuntos Sociais geriu um programa de serviços sociais que recolhia crianças de rua em três centros onde frequentavam aulas e recebiam formação vocacional.

Rapto Internacional de Crianças: O país não é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Consulte o *Annual Report on International Parental Child Abduction* (Relatório Anual sobre Rapto Parental Internacional de Crianças) do Departamento de Estados dos EUA em <https://travel.state.gov/content/travel/en/International-Parental-Child-Abduction/for-providers/legal-reports-and-data/reported-cases.html>.

### **Anti-semitismo**

Não se conhece nenhuma comunidade judaica, nem houve registo de acções anti-semitas.

### **Tráfico de Pessoas**

Durante o ano não se registaram relatos confirmados de que o país tenha sido origem, destino ou país de trânsito de vítimas de tráfico de pessoas.

### **Pessoas Com Deficiência**

Em geral, a lei proíbe a discriminação contra pessoas portadoras de deficiência. Contudo, a lei não obriga à instalação de acessos para pessoas com deficiência na maior parte dos edifícios, transportes ou outros serviços. A legislação aprovada em 2014 estipula a obrigatoriedade de acesso a edifícios escolares para pessoas com deficiência, e algumas escolas estavam a envidar esforços para actualizar os edifícios com este acesso. Durante o ano, a UNICEF, uma embaixada estrangeira e o governo, construíram duas salas de aula para alunos com deficiências visuais e auditivas. A maioria das crianças com deficiência frequentou as mesmas escolas das crianças sem deficiência.

### **Actos de Violência, Discriminação e Outros Abusos com Base na Orientação Sexual e na Identidade de Género**

A legislação não criminaliza actividades sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo. A legislação anti-discriminação não prevê explicitamente a protecção a lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI) com base na sua orientação sexual, identidade de género ou características sexuais. Houve relatos

ocasionais de discriminação social, principalmente de rejeição por parte da família e amigos pela condição LGBTI de uma pessoa. Embora não houvesse impedimentos oficiais, não existiam organizações LGBTI.

### **Estigma Social do VIH/SIDA**

Era habitual as comunidades e famílias rejeitarem e excluírem pessoas portadoras de VIH/SIDA. Várias ONG organizaram campanhas e intervenções de sensibilização junto de entidades patronais para lidar com a discriminação contra funcionários portadores de VIH/SIDA.

## **Secção 7. Direitos dos Trabalhadores**

### **a. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva**

A lei prevê o direito dos trabalhadores a formar e participar em sindicatos independentes, realizar greves legais e negociar colectivamente. Embora a lei reconheça o direito à negociação coletiva, não há disposições que regulem este direito. A lei não proíbe a discriminação anti-sindical ou actos de ingerência praticados por entidades patronais contra sindicatos. Embora a lei preveja o direito à greve, incluindo de funcionários públicos e de outros trabalhadores essenciais, esse direito é estritamente regulamentado. As disposições que regulam as greves estipulam que é necessária uma maioria para convocar uma greve e que é permitido contratar funcionários de substituição, sem consulta prévia dos sindicatos, para desempenharem serviços essenciais no caso de uma empresa ser ameaçada de greve. A lei não prevê uma lista de serviços específicos mínimos ou essenciais. No caso de divergência na determinação do que constitui um “serviço mínimo”, a entidade patronal e o sindicato de trabalhadores chegam a uma decisão caso a caso, por meio de negociação, (em vez de o fazer por intermédio de um órgão independente). A lei estipula também a arbitragem obrigatória para serviços, incluindo serviços postais, bancários e de crédito. A lei não proíbe a retaliação contra grevistas.

O governo não fez cumprir a lei efectivamente e não houve acordos de negociação colectiva no país. Em geral, o governo e as entidades patronais respeitaram a liberdade de associação e o direito à negociação colectiva. As organizações laborais sofreram restrições em alguns sectores mas, de modo geral, mantiveram a sua independência em relação ao governo e aos partidos políticos. As sanções penais foram suficientes para deter as violações em algumas áreas, mas as sanções penais para actos de discriminação anti-sindical ou actos de interferência contra as

organizações de sindicatos laborais não foram suficientes.

Os direitos de negociação colectiva dos trabalhadores continuam a ser relativamente precários devido ao papel do governo como principal empregador no sector assalariado formal e interlocutor principal dos trabalhadores organizados em todos os assuntos, incluindo os salários. Os dois sindicatos laborais – a União Geral de Trabalhadores de São Tomé e Príncipe e a Organização Nacional dos Trabalhadores de São Tomé e Príncipe – negociaram, regra geral, com o governo, em nome dos seus membros, quando necessário. Não se registaram tentativas da parte dos sindicatos ou dos trabalhadores para negociar acordos colectivos de trabalho durante o ano.

### **b. Proibição de Trabalho Forçado ou Compulsório**

A legislação proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário, incluindo o infantil. As sanções penais foram suficientes para desincentivar as violações. O governo não fez cumprir a lei. Não houve relatos de trabalho forçado ou compulsório, nem provas de que tenham ocorrido tais práticas.

### **c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego**

A legislação proíbe todas as piores formas de trabalho infantil. A legislação protege as crianças da exploração no sector formal. A idade mínima de emprego é de 18 anos para trabalho a tempo inteiro. A legislação estabelece como idade mínima para trabalho não perigoso os 14 anos de idade. Em Abril, foi adoptada uma lei laboral que abrange uma lista de trabalho perigoso interdito a crianças. A lei autoriza que menores entre os 15 e os 17 anos trabalhem até 40 horas por semana, desde que os empregadores permitam que frequentem a escola.

O Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais e o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos são incumbidos de fazer aplicar a legislação laboral infantil. As sanções penais por violações das leis laborais infantis prevêm multas e a perda de licenças de funcionamento, e tais sanções foram o suficiente para deter as violações.

O governo realizou uma campanha nos meios de comunicação para a prevenção do trabalho infantil. O Ministério da Educação estipulou a escolaridade obrigatória até ao nono ano, de acordo com uma nova lei aprovada em 2018, e o governo prestou alguma assistência a milhares de famílias de baixo rendimento para que estas pudessem manter os seus filhos na escola.

Os empregadores do sector assalariado formal respeitaram, em geral, a idade mínima legal de emprego. Entre as excepções, destacam-se trabalho na condição de aprendiz em mecânica ou carpintaria; alguns empregadores abusaram dessa condição. As crianças trabalharam no comércio informal, incluindo na rua. Era também habitual as crianças efectuarem actividades domésticas e agrícolas, como lavar roupa e cuidar de crianças, para ajudar os seus pais, o que não é proibido por lei.

Consulte também *Findings on the Worst Forms of Child Labor* (Conclusões sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil) do Departamento do Trabalho em <https://www.dol.gov/agencies/ilab/resources/reports/child-labor/findings>.

#### **d. Discriminação Relativa a Emprego e Ocupação**

A legislação proíbe discriminação no emprego e ocupação com base na raça, sexo e crença religiosa. Para além disso, a constituição proíbe todas as formas de discriminação com base em filiação política, origem social e convicção filosófica. Contudo, a lei não proíbe a discriminação no emprego e na ocupação com base na cor, idade, deficiência, idioma, orientação sexual, identidade de género, estatuto de seropositividade ou outras doenças contagiosas. Não houve casos empíricos de discriminação contra funcionários seropositivos. Os grupos de defesa e representação realizaram campanhas de sensibilização para fazer face à discriminação.

Não houve registo de discriminação no emprego e na ocupação baseada no género (consulte secção 6, Mulheres). A lei permite que as mulheres solicitem a reforma a partir dos 57 anos e os homens a partir dos 62 mas não os obriga a fazê-lo. Durante o ano não houve relatos de que o governo tivesse sujeitado as mulheres à rescisão antecipada discriminatória no emprego.

A lei não estabelece distinções entre trabalhadores migrantes e cidadãos em termos de protecções, salários e condições laborais.

#### **e. Condições Laborais Aceitáveis**

O salário mínimo para funcionários públicos é acima do limiar da pobreza. Não há salário mínimo no sector privado. A lei estipula que uma semana de trabalho tenha 40 horas, com 48 horas obrigatórias consecutivas de descanso por semana. Segundo a legislação, os trabalhadores têm direito a 22 dias de férias anuais. Os

comerciantes que desejem manter as lojas abertas por mais tempo podem pedir uma isenção que, se concedida, os obriga a pagar horas extraordinárias aos trabalhadores ou a estabelecer turnos de trabalho. A lei prevê uma compensação para o trabalho de horas extraordinárias e prescreve normas básicas de segurança e saúde ocupacional (OSH). A lei laboral especifica em que ocupações os funcionários públicos podem trabalhar quando pretendem ter um segundo emprego.

Era habitual as pessoas terem pelo menos dois empregos. As condições de trabalho em muitas das plantações de cacau, de propriedade familiar, que representam o maior sector económico informal, não estavam reguladas e eram árduas, com longas horas de trabalho para os trabalhadores e pouca protecção contra o sol.

O Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos e o Ministério do Emprego e Assuntos Sociais são responsáveis pela aplicação das normas (OSH) apropriadas. O governo não fez cumprir a lei. Os inspectores do trabalho do Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais não eram em número suficiente para fazer aplicar as leis. Não monitorizaram suficientemente as condições de trabalho, e a aplicação dessas normas raramente ocorreu. Os inspectores do Ministério do Trabalho não tinham os necessários recursos financeiros e humanos, nem o equipamento básico, para realizar inspecções regulares. Não estavam disponíveis dados fiáveis sobre mortes ou acidentes laborais. Por lei, os trabalhadores têm o direito de abandonar situações de risco para a sua saúde ou segurança sem colocarem o seu emprego em risco, mas a capacidade das autoridades para garantir o respeito a esse direito era limitada. Visto que o governo é o maior empregador, é ele que determina as normas relativas aos horários laborais e fez aplicar efectivamente as normas OSH no sector público. Cerca de um terço da força laboral estava empregada no sector informal, no qual as leis não eram aplicadas com rigor.

As condições de trabalho no sector agrícola eram por vezes perigosas porque o sector carecia de investimentos e todo o trabalho era manual. Os salários eram baixos, embora os trabalhadores também recebessem pagamentos em espécie. A maioria das fazendas era propriedade familiar e composta de pequenas parcelas de terra distribuídas pelo governo. As condições de trabalho eram menos perigosas para os trabalhadores domésticos.